

Porto Alegre, 15 de outubro de 2019

S. Excia. Senhor Governador  
Eduardo Leite  
Palácio Piratini – Nesta Capital

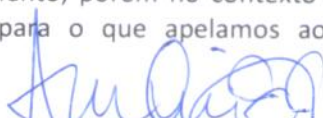
Senhor Governador,

Ex-Secretários de Estado do Meio Ambiente (SEMA) e ex-presidentes da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) nos dirigimos a Vossa Excelência para solicitar a **retirada do regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 431/2019**, que altera o atual Código Estadual de Meio Ambiente em vigor, Lei Estadual nº 11.520/2000; permita-nos, Senhor Governador, irmos um pouco além ao propor-lhe, por conveniente e oportuno, e considerando que a temática e sua abrangência, sua complexidade e interdisciplinariedade, lato e stricto sensu, enseja que este Projeto de Lei **venha a ser objeto de efetiva discussão com a sociedade e suas entidades representativas, por técnicos da área e pela Academia, pelas entidades profissionais e dos produtores, e possa de todos receber contribuições, e mesmo para os debates no âmbito do Legislativo, o prazo de 30 (trinta) dias é absolutamente incompatível**. Executivo, Legislativo e sociedade como um todo ganham com a discussão aberta, fundamentada e transparente sobre as diferentes visões a respeito da proteção ambiental, da vida em todas as suas manifestações e do desenvolvimento do Estado com sustentabilidade.

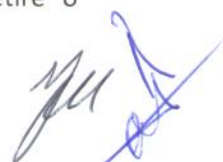
Lembramos que o Rio Grande do Sul desenvolveu e consolidou no transcurso dos últimos quarenta e cinco (45) anos forte tradição e atuação na área ambiental, tanto nos órgãos de governo quanto na organização da sociedade civil. Registre-se que a gestão ambiental pública teve início no ano de 1974, com a criação da Coordenadoria de Controle do Equilíbrio Ecológico (CCEE) evoluindo sucessivamente para Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente (SSMA) tendo como braço técnico o Departamento de Meio Ambiente (DMA) e depois Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM), Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), em seguida como Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, agora, Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura. Trata-se de uma trajetória de quase meio século com muitos méritos, reconhecidos pela própria sociedade. Com acertos e erros, certamente, mas sempre atuante e criando os necessários instrumentos de gestão ambiental.

O Executivo e o Legislativo (sabem que) podem confiar na capacidade e na responsabilidade dos técnicos, das entidades profissionais e produtivas e da sociedade gaúcha para esta discussão. Registramos ainda que os órgãos ambientais do Estado possuem mais de 30 anos de experiência na aplicação do licenciamento ambiental e de outros instrumentos das políticas estadual e nacional de meio ambiente. Esta experiência e a vasta produção técnica e científica que se debruçou sobre ela são fontes essenciais de evidências sobre o que deu certo e sobre o que precisa ser aperfeiçoado.

Pelas considerações sucintamente expostas, temos a convicção da oportunidade de revisão, adequação e atualização do Código Estadual de Meio Ambiente com vista ao seu necessário aperfeiçoamento, porém no contexto de um processo embasado em evidências técnicas e científicas, para o que apelamos ao Governo do Estado para que retire o

  
Bruno Pinto de Freitas  
Secretário-Chefe da Casa Civil Adjunto

CASA CIVIL  
Recebido  
em 17 / 10 / 2019  
Ame



encaminhamento em regime de urgência do PL Nº 431/2019, amplie o debate público sobre o tema e convoque a capacidade das instituições gaúchas para que a lei traga benefícios reais de curto e longo prazos e que garanta, de fato, proteção, preservação, regramento transparente para o licenciamento ambiental, gestão eficiente do tempo para atendimento aos demandantes dos serviços das Instituições, bem-estar e qualidade de vida para toda a população do Estado e ambiente equilibrado que sinalize a intenção de buscar o desenvolvimento sustentável, assim como adesão consistente às políticas ambientais nacionais e internacionais.

Por fim, Senhor Governador, os Ex-Secretários de Meio Ambiente do Estado – SEMA e dos ex-Presidentes da Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM sugerem:

- a retirada do regime de urgência do Projeto de Lei nº 431/2019, até porque, entendemos, não deverá tramitar em regime de urgência por ausência de causa que o justifique, bem como não há represamento de licenciamento por entrave institucional; e
- e pela oportunidade de abertura de processo de discussão democrática com vista a formulação de novo Código Ambiental, necessária e oportuna, mas passando por discussão envolvendo técnicos, a sociedade civil e demais entidades representativas.

Registre-se por derradeiro que neste momento se discute um **marco nacional para o licenciamento ambiental** e seria prudente aguardar as diretrizes nacionais sobre o tema para inclusão no Código Estadual.

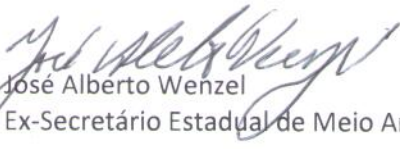
Parceiros para que o Estado do Rio Grande do Sul através das suas instituições e da sociedade se desenvolva com a necessária segurança e sem aventuras efêmeras, nos colocamos, Senhor Governador, à sua inteira disposição.

Atenciosamente,



Claudio Dilda

Ex-Presidente da FEPAM e ex-Secretário Estadual de Meio Ambiente – SEMA



José Alberto Wenzel

Ex-Secretário Estadual de Meio Ambiente – SEMA



Flávio Ferreira Presser

Ex-Presidente da FEPAM

Concordam e apoiam o teor desta manifestação:

Verena Nygaard – Ex-Presidente da FEPAM

Claudio Langone – Ex-Presidente da FEPAM e ex-Secretário Estadual de Meio Ambiente- SEMA

Nilvo Alves da Silva – Ex-Presidente da FEPAM

Antenor Ferrari – Ex-Presidente da Assembleia Legislativa e autor da Lei dos Agrotóxicos (Lei Estadual nº 7.747/1982), Ex-Secretário da SSMA e ex-Presidente da FEPAM

Regina Telli – Ex-Presidente da FEPAM

Vera Callegaro – Ex-Secretária Estadual de Meio Ambiente – SEMA

Francisco Simões Pires – Ex-Secretário Estadual de Meio Ambiente - SEMA

Mauro Sparta – Ex-Secretário Estadual de Meio Ambiente – SEMA

Neio Lúcio Fraga Pereira – Ex-Secretário Estadual de Meio Ambiente – SEMA